



CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (CONTÊNERES) E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ - IFPR E AFA LOCAÇÕES LTDA NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, nº 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, CEP nº 80.320.150.000 – Curitiba – PR, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, nomeados pelos Decretos nºs 180/2015 e 417/2015, a seguir denominada simplesmente **IFPR** e de outro lado **AFA LOCAÇÕES LTDA**, situada à R Laurindo Pereira Machado, 200 , Bonfim na cidade de Almirante Tamandaré , no estado do Paraná, inscrita no MF/CNPJ sob o número 06.134.559/0001-90, com Inscrição Estadual ISENTO aqui representada por sua procuradora Sra. Edilaine Azevedo Alves portadora do RG 86539187 e CPF 034.426.459-99, doravante denominada de **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO:

1.1 - Aluguel de CONTÊNERES de propriedade do LOCADOR, padrão I.S.O, modelo marítimo, conforme modelo enumerado abaixo, doravante denominado CONTÊNER com as características abaixo relacionadas, de acordo com a proposta aprovada, parte integrante deste instrumento:

QUANTIDADE	TAMANHO (Metro Compr/Larg/Alt)	MODELO	Vr.unid/mês	Valor Total Mês R\$
03	6mX2,40mX2,30m	AFA G	470,00	1.410,00
02	3mX2,40mX2,30m	AFA F	290,00	580,00
				1.990,00

2. DO PRAZO:

2.1 - O prazo do presente contrato, inicia-se na efetiva entrega dos CONTÊNERES locados ao LOCATÁRIO, mediante assinatura do Anexo II – **Termo de Recebimento do CONTÊNER**, parte integrante deste contrato, com duração de 30 dias, sendo renovado automaticamente por mais 30 (trinta) dias até completar 120 dias, se não houver comunicação por escrito por parte do LOCATÁRIO com antecedência de 15 (quinze) informando a data da devolução ao LOCADOR do CONTÊNER locado ou finalização dos reparos necessários em casos de avarias e danos causados pelo LOCATÁRIO, implicando desde já na aceitação por parte do LOCATÁRIO, do pagamento integral do período

mensal ou ainda por vencer das respectivas tarifas de aluguel enquanto os contêineres não forem devolvidos.

2.2 - São expressamente proibidos a sublocação, empréstimo ou cessão do CONTÊINER, objeto deste contrato, para uso de terceiros, ainda que gratuitamente, implicando no imediato cancelamento do mesmo.

2.3 - Não sendo devolvido em perfeitas condições de funcionamento, ou com avarias, o prazo de locação somente se dará por findo do quando o objeto tiver recebido os devidos consertos e a substituição ou complementação de peças ou acessórios estragados, faltantes ou avariados.

2.4 - Este contrato poderá ser renovado mediante Termo Aditivo, confeccionado, de comum acordo pelas partes.

3. TARIFAS DE ALUGUEL, TRANSPORTE E VALORES DE REPOSIÇÃO:

3.1 - O valor das tarifas de aluguel e transporte para o CONTÊINER objeto deste contrato e seus valores de reposição em caso de perda total, inadimplência e extravio, bem como acidentes com danos de monta, de tal forma que inviabilizem a recuperação econômica das características originais do CONTÊINER estão definidas abaixo:

QTDE	Modelo	Valor de Reposição unitário
01	AFA G	R\$ 20.000,00
01	AFA F	R\$ 13.000,00

3.2 - As despesas decorrentes com o transporte de saída, bem como de devolução do CONTÊINER, são única e exclusiva do locatário.

4. REAJUSTE:

4.1 - Os valores tratados no item 3 serão reajustados, com periodicidade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente contrato, com base na variação do IGP-M (divulgado pela FUNDAÇÃO Getúlio Vargas), calculado "pro rata dies", ficando desde já convencionado entre as partes a redução automática e vigência automática de periodicidade menor, caso a legislação aplicável assim o permita, até a mínima mensal.

5. FATURAMENTO:

5.1 - O fechamento da fatura mensal se dará 20 dias antes do vencimento no qual serão encaminhados ao LOCATÁRIO o recibo e boleto bancário para pagamento no dia vencimento especificado no item 02 deste contrato.

5.2 - A hipótese de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO no prazo convencionado no item 11, implicará na automática incidência de juros de mora *use*.



cumulativos, à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, correção monetária do débito, ambos calculados “pro rata dies”, e ainda, da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, até a data do efetivo pagamento e liquidação do débito.

5.2.1 – Se o inadimplemento for consequência de falhas do LOCADOR, não haverá incidência dos acréscimos referidos no caput do item 5.2, até que a respectiva falha seja regularizada.

5.3 - O LOCATÁRIO arcará com todas as despesas de ações judiciais e/ou extrajudiciais, cabíveis para o recebimento dos débitos, ou devolução dos CONTÊINERES, bem como para o ressarcimento de despesas incorridas pelo LOCADOR, tais como tarifas de aluguel, manuseio, reparos, transporte, remoção e demais taxas / desembolsos, ainda que não estabelecidas neste contrato, sendo considerado como vencido o período mínimo de aluguel estabelecido no item 2.

5.4 - A cobrança será enviada para o endereço constante no preâmbulo deste contrato.

5.5 – O **LOCADOR** para o recebimento da locação, a cada mês deverá apresentar as seguintes certidões negativas:

- a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de débito da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de débito da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5.1 – A não apresentação de quaisquer das certidões, o pagamento ficará retido até a regularização da respectiva pendência, não havendo qualquer incidência de acréscimo de juros ou multa sobre o pagamento retido.

6. LOCAL PARA RETIRADA E DEVOLUÇÃO:

6.1 - O CONTÊINER deverá ser retirado e devolvido de segunda à sexta-feira das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, no seguinte endereço:

RUA LAURINDO PEREIRA MACHADO, 200 BAIRRO BONFIM, ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ.

7. LOCAL DE UTILIZAÇÃO:

7.1 - O locatário compromete-se a manter o locador informado sobre eventuais mudanças de local de utilização do CONTÊINER, a partir, do local definido abaixo como sendo definitivo: *uf.*



Municípios do Paraná	Local	Modelo Contêiner	Quantidade
Itaquajé	Rodovia Pr 542 - Km 79	AFA G 6m	1
Ribeirão Claro	Rodovia BR 151 - Km 10	AFA G 6m	1
Diamante do Norte	Rodovia PR 182 - Km 01	AFA G 6m	1
Santa Mariana	Rodovia PR 518 - KM 02	AFA F 3m	1
Terra Rica	Balsa T.Rica X Euclides da Cunha/SP	AFA F 3m	1

7.2 - O locatário se responsabiliza em atender todas as exigências legais quanto aos documentos necessários para a colocação do CONTÊINER no local de utilização, sejam autoridades municipais, estaduais ou federais, isentando o locador de eventuais multas, infrações ou taxas que possam vir a ser aplicada quanto à utilização do CONTÊINER.

8. INSPEÇÃO DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO:

8.1 - O CONTÊINER deverá ser inspecionado pelo **LOCATÁRIO** (TERMO E DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO CONTÊINER, na data da entrega, uma vez que o mesmo encontra-se em perfeitas condições de uso, sem avarias ou peças faltantes, neste ato assim aceito pelo locatário).

8.2 – Quaisquer divergências concernentes às condições do CONTÊINER deverão ser obrigatoriamente, por escrito, no TERMO DE RECEBIMENTO, no campo: OBSERVAÇÕES.

8.3 - Quando da devolução do CONTÊINER ao término de período de aluguel, o mesmo será inspecionado pelo **LOCADOR**, sendo anotadas as avarias, partes faltantes, partes substituídas sem autorização do LOCADOR, utilização de materiais não conformes com projeto de construção inicial.

8.4 – Na data da entrega do CONTÊINER, caso haja discrepâncias descritas no item anterior, ou outras que depreciem o CONTÊINER, constarão por escrito, e será emitido o **TERMO E DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO CONTÊINER**, tendo o LOCATÁRIO um prazo de 05 (cinco) dias para a aprovação da estimativa de reparos, período após o qual será emitida nota fiscal de serviços, com cobrança através de boleto bancário, sendo o seu pagamento de total responsabilidade do LOCATÁRIO.

9. MANUTENÇÃO:

9.1 - Caso seja necessário qualquer serviço de manutenção durante o período de locação, desde que decorrentes de errônea utilização pelo LOCATÁRIO, serão de responsabilidade deste, bem como os gastos com o transporte, alojamento, refeições, locomoção, pernoite, viagens, combustível, hora técnica, e demais gastos, sempre que requisitados ao LOCADOR.

9.2 - Em casos de avarias, roubos, quebras, danos à pintura (pichação, chapisco de cimento, fogo) ou defeitos apresentados durante este período, e outros que não causado por desgaste natural, estes deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO, com a

utilização de mão de obra de firmas experientes, bem como materiais e peças apropriadas e de qualidade similar aos utilizados no CONTÊINER original.

9.3 – Em caso do contêiner apresentar defeitos não detectados na inspeção de recebimento, os reparos ou a sua substituição se for necessária, deverá ser realizada por conta do LOCADOR, inclusive os custos do transporte da eventual substituição.

10. RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DO CONTÊINER:

10.1 - É expressamente vedada à utilização do CONTÊINER para outra finalidade que não a concebida originalmente, ou seja, almoxarifado, oficina, escritório, refeitório, banheiro, vestiário etc.

10.2 - O LOCATÁRIO concorda em não utilizar o CONTÊINER em atividades ilícitas, coibidas pela lei, na armazenagem de produtos perigosos, inflamáveis ou radioativos, de mercadorias de origem duvidosa, bem como aceita, implícita e explicitamente, em ser ele o único responsável legal sobre o CONTÊINER conteúdos, métodos apropriados de armazenagem, manuseio e transporte, isentando o locador de todos e quaisquer riscos e ônus causados às mercadorias, materiais, propriedades ou pessoas durante a vigência do presente contrato e até efetiva devolução do CONTÊINER ao locador. O LOCATÁRIO deverá fazer as ligações com profissionais habilitados (eletricista e encanador) de entrada de energia no quadro elétrico e aterramento do mesmo, bem como proceder às ligações de água e esgoto sempre na rede pública, sendo o responsável pelo destino final dos resíduos do CONTÊINER que possuam banheiros.

11. RESCISÃO:

11.1 - O presente contrato será considerado como rescindido, através da manifestação de qualquer das partes, com notificação, somente, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do pagamento dos alugueis, e demais encargos até a data da efetiva devolução sem prejuízo do conteúdo das demais cláusulas, ou ainda, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplência por período superior a 30 (trinta) dias,
- Em caso de falência ou concordata do locatário ou locador,
- Constatação do uso indevido do CONTÊINER ou em contrariedade com a legislação em vigor,
- Título protestado ou devolução de cheque sem fundo.

12. DOS DOCUMENTOS:

12.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I – Termo e Declaração de Entrega do CONTÊINER;
- b) Anexo II – Termo e Declaração de Devolução do CONTÊINER; *Uze*



12.2 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

12.3 – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

12.4 – A partir da assinatura deste instrumento contratual, todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados passam a serem aplicáveis, bem como os que importem alteração de qualquer condição contratual, observados os limites e as formalidades legais.

13. SOBERANIA: O locatário reconhece e aceita que o locador é proprietário e /ou detentor dos direitos de uso do CONTÊINER ou equipamentos em questão, não podendo o mesmo ser oferecido pelo locatário como garantia de suas dívidas ou à penhora, bem como não poderá permitir quaisquer ônus sobre o CONTÊINER sob pena de responder judicialmente por todas as despesas incorridas pelo locatário, decorrentes de tais situações.

14. SUCESSORES: Em caso de substituição do representante legal do LOCATÁRIO, em caso de venda parcial ou total da parte societária, ou ainda, em caso de fusão do LOCATÁRIO com outras empresas, seus sucessores obrigam-se a cumprir o presente contrato em sua totalidade.

15. DA DENUNCIÇÃO DA LIDE, NOMEAÇÃO À AUTORIA - Sempre que demandada judicialmente por questões relacionadas à locação objeto deste contrato, o LOCADOR estará autorizada e legitimada a chamar o LOCATÁRIO ao processo judicial, via Denúnciação de Lide (Artigo 70, II, CPC) ou Nomeação a Autoria (art. 62, CPC), para que esta assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias, ou para que o LOCADOR possa exercer direitos regressivos, diante de eventual condenação solidária e pagamento que vier a fazer por conta do LOCATÁRIO, quando cabível.

16. DA NOVAÇÃO - As eventuais tolerâncias do LOCADOR para com o LOCATÁRIO, em relação às obrigações assumidas por esta última no presente contrato significarão mera liberalidade, não importando, em nenhuma hipótese, novação ou alteração das cláusulas e condições estipuladas.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – Fica nomeado como Gestor deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o Servidor: DAVI APARECIDO CALARGA PINEZI, RG nº 3.837.393.5 PR e CPF nº 527.980.549-15.

17. FORO:

Fica eleito o foro a cidade de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões de ordem legal. E por estarem de comum acordo, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para seus devidos efeitos jurídicos e



Instituto de
Florestas
do Paraná



CONTRATO IFPR/003/2016

regulamentares, na presença de testemunhas, declarando o signatário representante do locatário, estar investido em poderes para assinatura do contrato, ficando nesta data constituído no cargo de FIEL DEPOSITÁRIO dos CONTÊINERES.

Curitiba, 14 de janeiro de 2016


BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER

Diretor-Presidente

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ


LUIZ A. PEREIRA ALVES

Diretor Adjunto

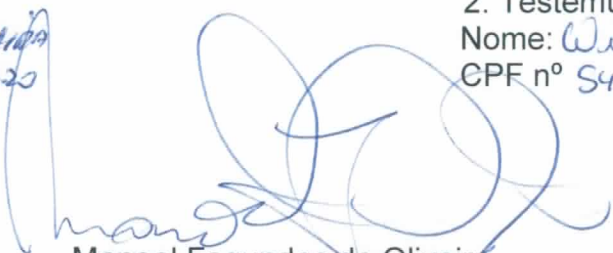

EDILAINE AZEVEDO ALVES
AFA LOCAÇÕES LTDA.
Procuradora

1. Testemunha

Nome: *IZOZO FERREIRA*
CPF nº *478.813.219-20*

2. Testemunha

Nome: *Wilson de Santos*
CPF nº *544.798.279-00*


Manoel Fagundes de Oliveira
Advogado - OAB/PR 39.399
ASSESSOR JURÍDICO - IFPR